



CONTRATO Nº 134/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025



O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, com sede na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Pernambuco, CEP 55.192-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, neste ato, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através de sua Secretária, a Sra. **Cleciana Alves de Arruda, brasileira**, no uso do exercício das atribuições no inciso VI do art. 1º no Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e, do outro lado a, pessoa jurídica de direito privado, **AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICIPIOS**, CNPJ nº **07.575.730/0001-60**, situada a Rua Castro Leao, nº 86, sala 02, Madalena, Recife - PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr.ª Elisabete Virginia Pessoa, residente e domiciliado na Rua Jaboatão, nº 109, Janga - Paulista - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.467.104-20, portador do RG nº 1.624.354, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tombado sob o contrato nº **134/2025** o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da vigente Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 20147, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto do Estado de Pernambuco nº. 44.474, de 23 de maio de 2017, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de propostas de projetos para celebração de Termo de Colaboração com Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria técnica de planejamento e gestão de projetos pedagógicos que visa ao desenvolvimento de ações estratégicas do PROJETO CUIDAR voltado ao atendimento dos 14.644 (quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Santa Cruz do Capibaribe com foco a implantação e execução dos Núcleos de Apoio Psicossocial e

Psicopedagógico (NAPPs), com equipes multiprofissionais para atuação nas escolas públicas do município, visando ao fortalecimento das políticas educacionais e o apoio psicossocial e psicopedagógico aos alunos, famílias e professores e na realização de atividades formativas mensais nas escolas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

§ 1º - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste termo de colaboração, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 2º - Na hipótese de aditamento deste termo de Colaboração, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividade do presente Projeto, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

I - Compete ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros no valor de **R\$ 8.238.161,32** (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), para a execução do objeto, de acordo com o cronograma de desembolso anexo;
- b) Obedecer, ao estabelecido nas condições e prazos de pagamento, conforme previsto no Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a execução das ações e atividades propostas neste Plano de Trabalho, aprovado pelas partes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização das despesas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, por meio dos servidores:

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária a Sra. **Cleciana Alves de Arruda – Portaria: 017/2025.**

A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Psicóloga Educacional, a Sra. **Veronica Maria de Barros Valadares – Matrícula: 709619.**

- d) Fornecer, quando solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaração sobre o desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas;
- e) Liberar os recursos, obedecendo ao previsto no Cronograma de Desembolso previsto neste Plano de Trabalho, mediante apresentação de Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- f) Comunicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção imediata das providências cabíveis;
- g) Convocar a qualquer momento a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas.

II - Compete ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Garantir a aplicação dos recursos financeiros atendendo as condições contidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- b) Possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *“in loco”* e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto do termo de Colaboração;
- c) Obrigar-se a apresentar e executar todos os dispositivos do termo de Colaboração, atendendo às especificações técnicas, prazos e horários contidos neste Plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoas para a consecução do objeto do termo de Colaboração, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente instrumento, sem transferir, por inadimplência, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do termo de Colaboração;
- e) Responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos e materiais necessários a operacionalização da proposta, nos termos descritos neste Plano de Trabalho, observando que o processamento das compras e contratações pela OSC realizadas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria observará, sempre que possível, os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.
- f) Não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se



- decorrentes de atraso na transferência de recursos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Prestar contas e no final dos recursos repassados pelo Município, com relatório físico-financeiro, colocando à disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de Colaboração;
 - h) Enviar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;
 - i) Devolver o saldo dos recursos da contrapartida não utilizados, na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS, por meio de guia de depósito, na conta única do Município, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Parceria;
 - j) Aplicar os recursos recebidos para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência na sua consecução;
 - k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
 - l) Comunicar ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
 - m) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros, em virtude de atos praticados por seus prepostos;
 - n) Permitir o livre acesso dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes ao instrumento celebrado, bem como aos locais de execução do objeto;
 - o) Não realizar despesa em data anterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
 - p) Manter os documentos relacionados a este termo de Colaboração arquivado pelo prazo de 10 (dez)

anos, contados do dia útil subsequente a data em que for aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente termo, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º - Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Colaboração será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e anexado ao respectivo processo.

§ 2º - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final**, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão destinados os recursos equivalentes ao valor de **R\$ 8.238.161,32** (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) para o Exercício 2025 liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso dos Recursos descrito no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, correndo às despesas à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente Termo de são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe



Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa 74 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa 73 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração, a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 1º - Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste termo de colaboração poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 2º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração; ou ainda, quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 3º - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes

do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração, junto a **AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICIPIOS**, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos, previsto no caput desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 2º - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput desta Cláusula serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- I. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica;
- II. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública, devidamente justificada segundo art. 38, §1º, do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

§ 3º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma no item acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final.

§ 5º - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao

término da execução do termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 6º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 7º - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.

10.0 § 1º - A execução deste Termo de será acompanhada nos termos do artigo 35 da Lei nº 13019/2014 e suas alterações, pela Secretaria Municipal de Educação, através da comissão composta pelos servidores: servidores: Sra. **Cleciãna Alves de Arruda – Portaria: 017/2025.** e Sra. **Veronica Maria de Barros Valadares – Matrícula: 709619.**

, que serão responsáveis pela gestão acompanhamento e fiscalização, que anotarã em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Os servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanharã a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO por meio de supervisão *"in loco"*, que caso não ocorra deverã ser devidamente justificada.

§ 3º - Caso o acompanhamento da execução do objeto deste termo de Colaboração não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-ã por análise dos documentos e materiais.

§ 4º - O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderã:

- I. Valer-se do apoio técnico de terceiros;

- II. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e;
- III. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

§ 5º - No acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de Colaboração serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 6º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

9.1 - O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I. Quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração; e
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Colaboração.

§ 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas

apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I. Realizará a apuração do dano; e
- II. Comunicará o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação é obrigada a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o que se segue:

- I. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Termo de Colaboração;
- II. O valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a. Quando não for executado o objeto da avença;
 - b. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de Colaboração;
 - c. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste termo de Colaboração, a prestação de contas.
 - III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
 - IV. O valor corrigido, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
 - V. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

vi. O valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1 Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, identificando o Termo de Colaboração e a especificação da despesa, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estará sujeita a prestar contas final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver.

§ 1º - A prestação de contas final, deverá ser entregue **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser composta, do seguinte:

- a. Relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- f. Termo de compromisso por meio do qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será obrigada a manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do Parágrafo Único, do art. 68, da Lei 13.019/2014.

§ 2º - Deverão ainda ser apresentados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

- a. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

b. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município, quando recolhido a conta por este indicada;

c. Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, com hospedagens em

estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

1. No caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

§ 3º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme norma vigente.

§ 4º - Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Município registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver

vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano à responsabilização solidária.

§ 5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de

contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

13.1 Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Termo de Colaboração, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

Parágrafo único - Sendo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o termo de Colaboração ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; II. Alterar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- IV. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este termo de colaboração poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo Município, das seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na *Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos*;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tornada de Contas Especial.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes da contrapartida, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1 Este termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único - A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente termo de colaboração, fica condicionada à comprovação regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1 A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

17.2 A responsabilidade é, ainda, exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste termo de Colaboração, que não possam ser dirimidas ou resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de novembro de 2025.

Cleciana Alves de Arruda
Secretária Municipal de Educação/Gestora
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISABETE VIRGINIA PESSOA
Data: 04/11/2025 12:43:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICIPIOS
Elisabete Virginia Pessoa
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 387F-D51C-05E7-5C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISABETE VIRGINIA PESSOA (CPF 217.XXX.XXX-20) em 04/11/2025 12:43:37 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 05/11/2025 18:59:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/387F-D51C-05E7-5C04>